

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2014
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS,
DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO N.º:	12386/2014
PRINCIPAL:	CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES
CNPJ:	00.809.210/0001-25
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA
RELATOR:	JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CHAPADA DOS GUIMARAES
NÚMERO OS:	7010/2015
EQUIPE TÉCNICA:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA, IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....	3
3. DOS ATOS DE GESTÃO.....	4
3.1. Regras Específicas - Poder Legislativo Municipal.....	4
3.1.1. Repasses recebidos.....	4
3.1.2. Gasto Total.....	4
3.1.3. Despesa com folha de pagamento.....	4
3.1.4. Despesa com pessoal.....	5
3.1.5. Subsídio dos vereadores.....	5
3.1.6. Sessões extraordinárias.....	7
3.2. Despesas.....	7
3.3. Licitações e contratações diretas.....	8
3.4. Contratos.....	9
3.5. Encargos Previdenciários.....	10
3.6. Restos a Pagar.....	11
3.7. Bens (imóveis e móveis).....	11
3.8. Prestação de Contas.....	11
3.9. Sistema de Controle Interno.....	13
3.10. Transparência Pública.....	13
3.11. Outros aspectos relevantes.....	14
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	14
5. DENÚNCIAS.....	15
6. REPRESENTAÇÕES.....	16
7. TOMADA DE CONTAS.....	17
8. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	17
Anexo 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	19
Quadro 1.1 - Responsáveis por irregularidade.....	19
Anexo 2 - CONTAS DE GESTÃO DE CÂMARA.....	20
Quadro 2.1 - Análise Simultânea de Editais de Licitações.....	20
Quadro 2.2 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF).....	21
Quadro 2.3 - Repasses para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF).....	21
Quadro 2.4 - Receita Corrente Líquida (RCL).....	22
Quadro 2.5 - Deduções para RCL.....	22
Quadro 2.6 - Resultado da Arrecadação orçamentária.....	23
Quadro 2.7 - Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22 LRF).....	24
APÊNDICE - A - ordem de serviço.....	25
APÊNDICE - B - ofício de apresentação.....	27
APÊNDICE - C - contrato.....	29



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-7591/7594/7592/7117/7599

e-mail: secex-novelli@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - licitação.....	31
APÊNDICE - E - contrato, licitação e fiscal de contrato.....	33

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário(a):

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório preliminar sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção in loco, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A inspeção in loco foi realizada no dia 27 de fevereiro de 2015 na sede da Câmara Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 02/2015, apêndice A e ofício de apresentação da equipe ao gestor responsável, ofício 007, apêndice B, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Vereador Presidente:

NOME:	PERÍODO:
CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA	01/01/2014 a 31/12/2014

Control-P

Responsável Contábil:

Nome:	Período:	CRC:
SERGIO VALERIO GOMES	01/01/2014 a 31/12/2014	

Control-P

3. DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram selecionadas pela equipe técnica, com anuência do Subsecretário, os seguintes pontos de controle para a análise das contas anuais de gestão.

3.1. Regras Específicas - Poder Legislativo Municipal

3.1.1. Repasses recebidos

Para o exercício de 2014, foram previstos repasses no valor de R\$ 1.500.000,00 (Quadro 2.2), sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 1.607.286,76.

3.1.2. Gasto Total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 1.606.615,03 correspondente a 7,02% da receita base de R\$ 22.861.057,02 estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando em desacordo com o limite constitucional.

1) Devido a pouca expressividade do valor que ultrapassou o limite da receita base, R\$ 4.572,21, opta-se por não apontar a irregularidade.

3.1.3. Despesa com folha de pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foi de R\$ 1.096.268,54 correspondeu a 68,20% da sua receita de R\$ 1.607.286,76 não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Para o exercício de 2014 foi considerado entendimento expresso na RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9/2014 .

1) Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, estão dentro do percentual de 70% de sua receita.

3.1.4. Despesa com pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 1.096.268,54 correspondente a 3,35% da RCL R\$ 32.721.604,79 assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.

1) Os gastos com pessoal estão de acordo com os limites estabelecidos pela legislação.

3.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 1.320/2008.

CARGO	SUBSÍDIO
VEREADOR - PRESIDENTE	R\$ 10.000,00
VEREADOR	R\$ 5.000,00
PREFEITO	R\$ 6.000,00
DEPUTADO ESTADUAL	R\$ 20.042,34
POPULAÇÃO	18.133
% MÁXIMO SUBSÍDIO VEREADOR x SUBSÍDIO DO DEPUTADO	30,00%

Tabela: Remuneração Responsável do APLIC (Valor do subsídio fixado aos responsáveis)

Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 5.000,00 para os vereadores e de R\$ 10.000,00 para o vereador presidente.

Com objetivo de se avaliar se o subsídio dos vereadores estão de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os seguintes achados de auditoria:

1) O subsídio dos vereadores excedeu o percentual estabelecido do subsídio do Deputado Estadual. AB03.

Dispositivo Normativo:

Inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

1.1) Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados

estaduais. - **AB03**

Ao analisar a Lei que estabelece a remuneração dos vereadores constatou-se que o valor do subsídio do vereador presidente excede o valor do teto constitucional estabelecido no artigo 29, IV.

Quanto à revisão geral anual, estabelecida no art. 37, X, da Constituição Federal, em relação ao subsídio dos vereadores, mesmo que haja direito à revisão, o pagamento estará restrito aos limites determinados na Constituição Federal, artigos 29, V e VI, e 29-A.

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (...)

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Assim sendo, o valor limite corresponde a: R\$ 20.042,34x0,30= R\$ 6.012,70.

Responsável 1: CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA

Conduta do Responsável:

Receber remuneração acima do teto constitucional, quando deveria obedecer o limite estabelecido no artigo 29, VI, da CF.

Nexo de Causalidade do Responsável:

O recebimento de subsídio conforme Lei nº 1.320/2008 contraria artigo 29, VI da Constituição Federal e onera os cofres públicos.

Culpabilidade do Responsável:

Seria razoável que o legislativo editasse Lei readequando o subsídio dos vereadores aos preceitos constitucionais.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

2) O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício obedeceu o percentual de 5% da Receita do Município, sendo que a receita total do Município foi de R\$ 37.942,18 e o total do subsídio pago aos vereadores no exercício de 2014 foi de R\$ 780.000,00, esse total representou 2% da receita, não incidindo em irregularidade.

3) O pagamento de remuneração e subsídios foram superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal NÃO CLASSIFICADA .

Dispositivo Normativo:

art. 37, inc. XI, da Constituição Federal

3.1) *Pagamento de subsídio do vereador presidente acima do valor do subsídio do prefeito municipal.* - **NÃO CLASSIFICADA**

Ao observar o sistema Aplic notou-se que o salário do prefeito municipal de Chapada dos Guimarães-MT, R\$ 6.000,00, era menor que o subsídio estipulado na Lei municipal para o vereador presidente, R\$ 10.000,00, contrariando o artigo 37, inciso XI que reza que o limite de subsídio municipal é o subsídio do prefeito.

Responsável 1: CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA

Conduta do Responsável:

Receber remuneração acima do limite estabelecido no artigo 37, inciso XI, quando deveria obedecer os preceitos constitucionais.

Nexo de Causalidade do Responsável:

O recebimento de subsídio conforme Lei nº 1.320/2008 contraria os preceitos constitucionais e onera os cofres públicos.

Culpabilidade do Responsável:

Seria razoável que o legislativo editasse Lei readequando o subsídio dos vereadores aos preceitos constitucionais.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3.1.6. Sessões extraordinárias

Com objetivo de se avaliar se houve pagamento de indenização aos vereadores por participação em sessões extraordinárias, apresentam-se os seguintes achados de auditoria:

1) Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias.

3.2. Despesas

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1) Não foram constatadas despesas não autorizadas / ilegais e/ou ilegítimas.

- 2) Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento).
- 3) Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação.
- 4) Na liquidação da despesa foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço.
- 5) Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3.3. Licitações e contratações diretas

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1) Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública.
- 2) Foram apresentadas justificativas de dispensas ou inexigibilidades de licitação de acordo com o previsto na legislação.
- 3) Não foram constatadas irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação.
- 4) Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório.
- 5) Não foram constatadas especificações imprecisas e/ou insuficientes do objeto da licitação.
- 6) Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis.
- 7) Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente.
- 8) Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade.
- 9) Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte.
- 10) Foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos

na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos.

11) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação econômico-financeiro das licitantes.

12) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes.

13) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes.

14) Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes.

3.4. Contratos

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Contratos :

TIPO DE CONTRATO	QUANTIDADE	VALOR PRINCIPAL	VALOR ATUALIZADO
Prestação de Serviço	6	R\$ 103.239,00	R\$ 103.239,00
	6	R\$ 103.239,00	R\$ 103.239,00

Documentos obtidos em auditoria in loco.

Relação de fiscais dos contratos :

NOME DO FISCAL	CPF	QTDE DE CONTRATOS	VALOR ATUALIZADO
BENEDITA SIBELIS DE CAMPOS E LUCIENE MARIA DE OLIVEIRA		6	R\$ 103.239,00
		6	R\$ 103.239,00

Relatórios obtidos na auditoria in loco.

Quantidade de relatórios de acompanhamento da fiscalização encaminhados:

QTDE CONTRATOS	VALOR ATUALIZADO	QTDE DE RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO
6	R\$ 103.239,00	6

APLIC - Informes Mensais / Contratos (Quantidade de relatórios de acompanhamento da execução dos contratos encaminhados através do APLIC)

* As informações divergem das informações obtidas in loco, pois, in loco nos foi comunicado haver 02 fiscais de contrato: Benedita Sibelis de Campos e Lucilene Maria de Oliveira e no sistema Aplic foi constatado haver apenas um, Carlos Eduardo Lima.

1) Conforme as informações apresentadas no sistema APLIC, a execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração.

As senhoras Benedita Sibelis de Campos e Luciene Maria de Oliveira foram nomeadas por meio do ato nº 10/2013.

2) O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado, foi eficiente.

3) A prorrogação dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada ocorreu de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4) A prorrogação contratual está em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5) As alterações dos valores contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6) O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.

7) As alterações no objeto contratado ocorreram conforme as condições e limites estabelecidos pela legislação.

8) A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado.

9) As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital.

3.5. Encargos Previdenciários

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1) Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria.

2) Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria.

3) As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria.

3.6. Restos a Pagar

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.7. Bens (imóveis e móveis)

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Veículos informados no APLIC :

2014		2013		2012	
PRÓPRIOS	OUTROS	PRÓPRIOS	OUTROS	PRÓPRIOS	OUTROS
0	0	0	0	0	0
1	0	0	0	0	0
1	0	0	0	0	0

APLIC - Informes Mensais / Patrimônio / Veículos Veículos de propriedade do fiscalizado e outros (locação, etc) Dado obtido na auditoria in loco.

Segundo dados obtidos in loco, a Câmara possui um veículo fiat mile, ano 2008.

1) Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc).

3.8. Prestação de Contas

Cumprir destacar os achados relativos a intempetividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1) As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT e serão objeto de Representação de Natureza Interna.

As cargas mensais relativas aos meses de fevereiro, março, agosto e outubro foram enviadas intempestivamente a este Tribunal.

2) As informações constatadas pelas equipes técnicas divergem das enviadas ao Tribunal de Contas. MB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007.

2.1) Constataram-se divergências entre as informações constatados in loco com as informações obtidas via Aplic. - MB03

Constatou-se omissão nas informações via Sistema Aplic. Segundo informações obtidas in loco foram realizadas 02 licitações no exercício de 2014, porém, no sistema Aplic não consta nenhuma, no sistema Aplic constam 03 contratos, já in loco foram constatados 06 contratos para o exercício de 2014, o mesmo acontece em relação ao fiscal de contrato cujas informações são divergentes, no sistema Aplic consta o Senhor Carlos Eduardo de Lima, porém, nas informações obtidas in loco são as senhoras **BENEDITA SIBELIS DE CAMPOS E LUCIENE MARIA DE OLIVEIRA**. Apêndice C, D e E.

É importante destacar que a divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica é considerada falha de natureza insanável, pois são fundamentais para a confiabilidade do relatório técnico.

Responsável 1: CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA

Conduta do Responsável:

Omitir e divergir informações no Sistema Aplic cidadão, quando deveria enviar todas as informações obrigatórias corretamente e no tempo hábil.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A omissão e inexatidão de informações no Sistema Aplic cidadão gera inconsistências na auditoria.

Culpabilidade do Responsável:

Seria razoável que o Gestor cobrasse da equipe técnica uma atuação eficiente.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3) Não foi constatado o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

3.9. Sistema de Controle Interno

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1) O cargo de controlador interno pertence a estrutura do órgão/entidade.

Segundo Resolução nº 004/2012 foi criado o cargo de controlador interno do poder Legislativo Municipal.

2) Os cargos de controladores internos são providos por meio de concurso público.

3) O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade.

4) Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração

5) Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.

6) Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

7) Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

8) O gestor oferece os recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno.

9) A Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade.

3.10. Transparência Pública

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1) Os atos públicos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade.

2) As informações sobre a execução orçamentária e financeira foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos.

3) Foram cumpridas as disposições pertinentes a Lei de Acesso à informação.

4) Foram implementadas as regras da Lei de Acesso à Informação de acordo com os padrões e prazos estabelecidos.

3.11. Outros aspectos relevantes

Julgamentos anteriores :

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO	DT DECISÃO	DECISÃO	MULTA UPF	GLOSA UPF
2013	80365/2013	51/2014	12/08/2014	JULGAR REGULARES, COM RECOMENDACOES E DETERMINACOES LEGAIS E MULTAR	11	
2012	55743/2012	113/2013	08/10/2013	JULGAR REGULARES, COM RECOMENDACOES E DETERMINACOES LEGAIS E MULTAR	33	

Control-p

Seguem outros achados detectados durante auditoria das contas anuais e não contemplados nos capítulos de temas específicos deste relatório

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente ao órgão analisado, serão listadas no quadro que segue:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO	DT DECISÃO	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
-----------	-------------	---------	------------	-----------------------------	---------------------

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	ACÓRDÃO	DT DECISÃO	DETERMINAÇÃO / RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2013	80365/2013	51/2014	12/08/2014	recomendando à atual gestão que siga estritamente o disposto no artigo 37, caput, artigo 61, II, "a", da Constituição Federal, utilizando-se da devida forma legal para implementar ou reajustar salários dos servidores da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães; e, ainda, determinando à atual gestão que forneça a contento e independentemente de solicitação deste Tribunal, as informações a que está legalmente obrigado; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010	observado
2012	55743/2012	113/2013	08/10/2013	recomendando aos atuais gestor e contador que promovam a correta contabilização dos atos e/ou fatos relevantes, observando o subelemento correto das despesas, para que não haja a futura inconsistência dos demonstrativos contábeis, consoante contido nos artigos 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) implante, no prazo improrrogável de 30 dias, o controle interno da utilização dos veículos, a fim de aprimorar suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno; e, b) após decisão conclusiva deste Tribunal no processo concurso, promova a nomeação dos aprovados para os cargos de contador e de controlador interno da Câmara; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010	observado

Control-p

5. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
-------------	--------	----------	-------------------

Control-p

6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº do Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
213055/2014	REPRESENTACAO INTERNA	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA PROPOSTA PELA SECEX DE ATOS DE PESSOAL REFERENTE A POSSIVEIS ILEGALIDADES APURADAS EM SEDE DE ANALISE PRELIMINAR DO CONTROLE DE FREQUENCIA DOS SERVIDORES DO LEGISLATI		
63045/2015	INADIMPLENCIAS	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES DE 01/01/2014 ATE 31/12/2014		

Control-p

7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas:

Nº do Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da decisão
----------------	------	--------	----------	-------------------

Control-p

8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

1) AB03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_03. Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais (art. 29, VI, "a" a "f" da Constituição Federal).

1.1) *Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais.* - Tópico - 3.1.5. *Subsídio dos vereadores*

2) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

2.1) *Constataram-se divergências entre as informações constatados in loco com as informações obtidas via Aplic.* - Tópico - 3.8. *Prestação de Contas*

NÃO CLASSIFICADAS

3) AB_99. Limite Constitucional/Legal_Grave_99. Irregularidade referente à limite Constitucional/ Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010-TCE-MT.

3.1) *Pagamento de subsídio do vereador presidente acima do valor do subsídio do prefeito municipal.* - Tópico - 3.1.5. *Subsídio dos vereadores*

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-7591/7594/7592/7117/7599

e-mail: secex-novelli@tce.mt.gov.br

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá.

Em Cuiabá-MT, 19 de Maio de 2015.

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - CÂMARA
MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES - EXERCÍCIO 2014

Anexo 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quadro 1.1 - Responsáveis por irregularidade

NOME	CARGO	PERÍODO	RG	CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA	ORDENADOR DE DESPESAS	01/01/2014 a 31/12/2014		00462084108	RUA SABUGUEIRO, Nº , SAO SEBASTIAO, 78195000, CHAPADA DOS GUIMARAES-MT	6503012754	

Responsáveis por irregularidades constantes da conclusão preliminar do relatório.

Anexo 2 - CONTAS DE GESTÃO DE CÂMARA

Quadro 2.1 - Análise Simultânea de Editais de Licitações

MODALIDADE	QTDE EDITAIS ANALISADA	QTDE RNI PROPOSTAS	QTDE RNI PROTOCOLADAS	QTDE MEDIDAS CAUTELARES PROPOSTAS	QTDE MEDIDAS CAUTELARES ADOTADAS
Adesão à Ata de Registro de Preços	0	0	0	0	0
Concorrência Pública	0	0	0	0	0
Concurso	0	0	0	0	0
Convite	0	0	0	0	0
Dispensa	0	0	0	0	0
Inexigibilidade	0	0	0	0	0
Leilão	0	0	0	0	0
Pregão	0	0	0	0	0
Regime Diferenciado de Contratação	0	0	0	0	0
Tomada de Preços	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0

Quantidade de processos licitatórios enviados ao APLIC.

Quadro 2.2 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 4.775.282,35
Impostos	R\$ 3.420.710,34
IPTU	R\$ 790.948,29
IRRF	R\$ 493.769,33
ITBI	R\$ 981.044,27
ISSQN	R\$ 1.154.948,45
TAXAS	R\$ 457.118,14
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Juros e multas das receitas tributárias	R\$ 45.712,43
Receita da Dívida Ativa Tributária	R\$ 698.071,11
Juros e multas da dívida ativa tributária	R\$ 153.670,33
Transferências da União	R\$ 10.933.205,81
FPM	R\$ 10.367.548,64
ITR	R\$ 524.698,90
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 37.938,95
CIDE	R\$ 3.019,32
Transferências do Estado	R\$ 7.152.568,86
ICMS	R\$ 6.364.702,26
IPVA	R\$ 787.866,60
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 22.861.057,02
População do Município	18.133
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 1.600.273,99
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.607.506,68

Anexo 10 - Prefeitura - Exercício de 2013.

Quadro 2.3 - Repasses para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.607.286,76	R\$ 22.861.057,02	7,03%	7,00%	IRREGULAR	2
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.606.615,03	R\$ 22.861.057,02	7,02%	7,00%	IRREGULAR	2

Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.096.268,54	R\$ 1.607.286,76	68,20%	70%	REGULAR	1
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.096.268,54	R\$ 37.545.703,15	2,92%	6%	REGULAR	1

ANEXO 13 (Balanço Financeiro) das CONTAS ANUAIS 2014 da CÂMARA MUNICIPAL e Conta Contábil (6121000000 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS)

Quadro 2.4 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de receitas correntes	R\$ 38.618.774,31
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$ 0,00
= Total de receitas correntes - menos deduções	R\$ 38.618.774,31
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	R\$ 1.073.071,16
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	R\$ 0,00
(-) Dedução de receita para formação do FUNDEB	R\$ 0,00
(=) RCL	R\$ 37.545.703,15

ANEXO 10 DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Quadro 2.5 - Deduções para RCL

DESCRIÇÃO	R\$
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

Anexo 10

Quadro 2.6 - Resultado da Arrecadação orçamentária

ORIGEM	VALOR PREVISTO R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADA S/ PREVISÃO
RECEITAS CORRENTES	R\$ 38.081.590,00	R\$ 38.618.774,31	101,41%
Receita Tributária	R\$ 4.898.500,00	R\$ 3.725.508,26	76,05%
Receita de Contribuições	R\$ 1.237.000,00	R\$ 1.815.750,07	146,78%
Receita Patrimonial	R\$ 116.350,00	R\$ 313.988,72	269,86%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.288.350,00	R\$ 1.695.267,31	131,58%
Transferências Correntes	R\$ 29.540.740,00	R\$ 30.182.659,02	102,17%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.000.650,00	R\$ 885.600,93	88,50%
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 4.006.500,00	R\$ 2.288.296,72	57,11%
Operação de crédito	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de bens	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 2.803.000,00	R\$ 2.288.296,72	81,63%
Outras receitas de capital	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	0,00%
DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 42.088.090,00	R\$ 40.907.071,03	97,19%

ANEXO 10 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA da Prefeitura, Previdência Social e Serviço Autônomo de Água e Esgoto fornecido pelo Contador para Equipe do TCE quando auditoria in loco.

Quadro 2.7 - Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 1.096.268,54	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 1.096.268,54	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 1.096.268,54	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP = (3a + 3b)	R\$ 1.096.268,54	
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		R\$ 37.545.703,15
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL		2,92%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art. 20 da LRF)		6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 95%		5,7%

ANEXO 2 - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CÂMARA.

APÊNDICE - A - ordem de serviço

APÊNDICE - A

ordem de serviço



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

ORDEN DE SERVIÇO Nº 002/2015	
ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS	
EQUIPE TÉCNICA	
• Iris Conceição Souza da Silva - Auditor Público Externo	
• Dinamar Pires de Miranda Silva - Técnico de Controle Público Externo	
FISCALIZADO	
• Municípios de Nossa Senhora do Livramento, Poconé e Chapada dos Guimarães	
OBJETIVO	
• Exame objetivo e sistemático das operações financeiras, administrativas e operacionais dos órgãos jurisdicionados (Resolução n 14/07 Art. 149 TCE), para efetivação do controle externo simultâneo (exercício 2014).	
PLANO DE TRABALHO	
PERÍODO	ATIVIDADE
De 02/02/15 a 06/02/15 09/02/15 a 13/02/15 23 02/15 a 27/02/15	Exame objetivo e sistemático das operações financeiras, administrativas e operacionais dos órgãos fiscalizados. • Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento • Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento • Prefeitura Municipal de Poconé • Câmara Municipal de Poconé • Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães • Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães • Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães • Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães

Andréa Christian Mazeto
secretário de Controle Externo

Manoel da Conceição da Silva
Subsecretário de Controle Externo

DOCUMENTO EMITIDO EM 03 (TRÊS) VIAS

APÊNDICE - B - ofício de apresentação

APÊNDICE - B

ofício de apresentação



Gabinete da Conselheira Substituta
 Jaqueline Maria Jacobsen Marques
 Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
 e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Ofício nº 007/SECEX/GJJ/2015

Cuiabá, 13 de Janeiro de 2015.

Ao Senhor
Vereador Carlos Eduardo de Lima Oliveira
 Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães
 Chapada dos Guimarães – MT

Senhor Presidente:

Apresento a Vossa Senhoria a equipe técnica deste Tribunal que irá auditar os atos e fatos do exercício de 2014 dessa Câmara, no período de 23/02/2015 a 27/02/2015, composta pelos seguintes servidores:

IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA	AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA	TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

Para a consecução satisfatória dos trabalhos, solicito que coloque à disposição da referida equipe, toda documentação e informações necessárias ao desempenho de suas funções, facilitando-lhes o acesso às dependências administrativa dessa Câmara.

Qualquer eventualidade, no decorrer da vistoria, contatar pelos telefones 3613 - 2999 ou 3613 - 7198 (Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria).

Atenciosamente,


JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
 CONSELHEIRA SUBSTITUTA
 Relatora

*Recibido
 27-02-2015
 [Handwritten signature]*

APÊNDICE - C - contrato

APÊNDICE - C

contrato

Consulta de Contrato

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

3 registro(s)

- Resultado(s) da consulta
- Termo(s) Aditivo(s)
- Dotação (Contrato Principal)
- Paralisações
- Contratados
- Publicações
- Caução
- Apostilamento
- Acompanhamento
- Resumo

Consulta parametrizada Todos os Contratos Detalhes Contrato

Nº Contrato	Tipo	Natureza	Data Assinatura	Data Vencimento	Tipo Moeda	Fiscal Contrato	Nome Fiscal Contrato	Valor Principal	Valor Atualizado
00000000003/2014	Prestação de Serviço	Principal	22/04/2014	22/04/2015	Real	004.620.841-08	CARLOS EDUARDO DE LIM...	R\$ 44.400,00	R\$ 44.400,00
00000000004/2014	Prestação de Serviço	Principal	01/06/2014	01/06/2015	Real	004.620.841-08	CARLOS EDUARDO DE LIM...	R\$ 40.800,00	R\$ 40.800,00
00000000006/2014	Prestação de Serviço	Principal	24/08/2014	24/08/2015	Real	004.620.841-08	CARLOS EDUARDO DE LIM...	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

Consultas relacionadas:

- PDF Contrato
- PDF Fundamento
- PDF Acompanh.
- Empenhos
- Proc. Licitatório
- Convênio

Selecionar Unidade Gestora
Escolher o Modo de Trabalho

APÊNDICE - D - licitação

APÊNDICE - D

licitação

Consulta de Processos Licitatórios

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta Publicações (anteriores a 2012) Documentos (após 2012) Ítems Participantes (Item) Comissão Resumo Prestação de Contas

Consulta parametrizada

Todas as Licitações

Detalhes Processo Licitatório

Lote/Item	Exercício	Nº Licitação	Modalidade	Tipo	Situação	Data Situação	Data Julgamento Proposta	Valor Estimado	Valor Vencedor	Qtde.Dotação
▶										

Consultas relacionadas

empe

Proce

Contra

APÊNDICE - E - contrato, licitação e fiscal de contrato.

APÊNDICE - E

contrato, licitação e fiscal de contrato.

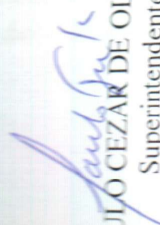


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCESSOS LICITATÓRIOS – 2014

MODALIDADE E Nº PROCEDIMENTO	DATA HOMOLOGAÇÃO	OBJETO	VENCEDOR	VALOR (R\$)
CONVITE nº 002/2014	22.04.2014	Consultoria em Gestão Pública para atuar na área de Controle Interno, Planejamento financeiro e orçamentário, atuando juntamente na superintendência e Gerência Financeira da Câmara Municipal.	TIMIDATI E SANTOS CONSULTORIA - 14.448.871/0001-87	R\$ 44.400,00
PROPOSTA Nº 003/2014	23.05.2014	Contratação de empresa especializada na licitação de software para área pública.	ACPI – ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA – 36.879.070/0001-09	R\$ 40.800,00

Por ser expressão da verdade firmamos o presente,
Chapada dos Guimarães, 23 de Fevereiro de 2015,


PAULO CEZAR DE OLIVEIRA
Superintendente

AVENIDA FERNANDO CORRÊA, 763 – CENTRO,
78.195-000 CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CONTRATO ASSOCIATIVO REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2014

Nº. CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA	OBJETO DO CONTRATO	DATA INÍCIO	DATA TERMINO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1º Termo Aditivo ao contrato nº 001/2013	UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso	Associação da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães ao União das Câmaras Municipais de Mato Grosso.	02.01.2014	31.12.2014	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00

[Signature]
Fiscal do Contrato

[Signature]
LUCIENE MARIA DE OLIVEIRA
Fiscal de Contrato

AVENIDA FERNANDO CORRÊA, 763 - CENTRO
78.195-000 CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CONTRATOS REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2014

EMPRESA CONTRATADA	OBJETO DO CONTRATO	DATA INÍCIO	DATA TERMINO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
GWS Desenvolvimento de Web Sites Ltda - ME	Manutenção do Web Site (www.camarachapadadosguimaraes.mt.gov.br)	02.01.2014	31.12.2014	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
GWS Desenvolvimento de Web Sites Ltda - ME	Implantação do SIC - Serviço de Informação ao Cidadão e do Sistema de Ouvidoria no Web Site (www.camarachapadadosguimaraes.mt.gov.br)	02.01.2014	28.02.2014	R\$ 669,50	R\$ 1.339,00
ACBI - Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda	Prestação de serviços de locação de Softwares de Administração Pública de Contabilidade; Folha de Pagamento; Controle de Patrimônio Público; Compras e Licitação; Controle de Estoque; Controle de Frota e Veículos.	01.03.2014	30.04.2014	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00
Trinidade e Santos Ltda	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria em gestão pública para atuar nas áreas de controle interno, planejamento financeiro e orçamentário, atuando juntamente a Superintendência e Gerência Financeira da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães.	23.04.2014	22.04.2015	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00

AVENIDA FERNANDO CORRÊA, 763 - CENTRO
78.195-000 CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Contrato 1/2014	ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda	Prestação de serviços de locação de Softwares de Administração Pública de: Contabilidade; Folha de Pagamento; Controle de Patrimônio Público; Compras e Licitação; Controle de Estoque; Controle de Frotas e Veículos.	23.05.2014	23.05.2015	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00
Contrato 2014	Julio Barros Satek	Prestação de serviços profissionais na execução de defesa através de sustentação oral, na sessão extraordinária da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, que se realizará dia 03 de junho de 2014, as 17h00, na condição de Defensor Dativo do Denunciado – SR. JOSÉ DE SOUZA NEVES (Prefeito Municipal afastado do cargo), e Inves Santos, objeto de apuração da Comissão Processante nº 001/2014.	03.07.2014	03.07.2015	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Contrato 2014	Edificação Bonafide Papelão Corado	Prestação de serviços de entrega de jornais de circulação regional (Gazeta e Diário de Chapada) – 01 exemplar de cada jornal diariamente, e 01 exemplar da revista "O F. O.", de circulação nacional, com edição semanal.	24.08.2014	24.08.2015	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

LUCIENE MARIA DE OLIVEIRA
Fiscal de Contrato

123-00000

AVENIDA FERNANDO CORRÊA, 763 – CENTRO
78.195-000
CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ATO LEGISLATIVO Nº 010/2013


O Vereador **CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º – NOMEAR as Senhoras **BENEDITA SIBELIS DE CAMPOS E LUCIENE MARIA DE OLIVEIRA**, para exercerem a função de **FISCAL** de Contratos do Poder Legislativo Municipal de Chapada dos Guimarães, no biênio de 2013/2014.

Art. 2º - Este Ato Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT,
10 de Janeiro de 2013.


Vereador CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal